



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 20/2016:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Yolanda Maria Pombo Borge Gamboa Couto.

Ministérios das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 21/2016:

Institui mecanismos de partilha de dados e informação hidrometeorológicos entre o Instituto Nacional de Meteorologia e a Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 20/2016

de 19 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Yolanda Maria Pombo Borge Gamboa Couto, nascida a 6 de Julho de 1952, na Fraguesia da Santa Maria de Belém, Concelho de Lisboa.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Fevereiro de 2016.

— O Ministro do Interior, *Jaime Basílio Monteiro*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 21/2016

de 19 de Fevereiro

Para o cumprimento do disposto na Política de Águas, Estratégias Nacional de Gestão de Recursos Hídricos e Plano Estratégico de Desenvolvimento do Instituto Nacional de Meteorologia, relativamente as ações para o melhoramento do sistema de aviso prévio, é essencial que as instituições que dispõem de redes hidrometeorológicas, tais como o Instituto Nacional de Meteorologia (INAM), instituição tutelada pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e a Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (DNGRH) do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos tenham mecanismos claros de partilha de dados e informação para a prevenção e mitigação de desastres naturais, beneficiando as partes interessadas e o público em geral.

Havendo necessidade de instituir mecanismos de partilha de dados e informação hidrometeorológicos entre aquelas duas instituições, o Ministro dos Transportes e Comunicações e o Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos determinam:

Artigo 1. O Instituto Nacional de Meteorologia e a Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos, doravante referidas como instituições, devem partilhar entre si dados e informação hidrometeorológicos.

Art. 2. A partilha de informação entre as instituições tem em vista a prevenção e mitigação de desastres naturais.

Art. 3. Na partilha da informação, as instituições têm as seguintes responsabilidades:

- Partilhar os dados e informação hidrometeorológicos de forma contínua;
- Recolher os dados segundo os padrões da Organização Mundial da Meteorologia e o respectivo controlo de qualidade, enquanto não forem estabelecidos padrões nacionais; e
- Utilizar os dados e informação partilhados apenas para os fins previstos neste diploma.

Art. 4. As instituições devem, partilhar os seguintes dados e informação hidrometeorológica:

- Dados hidrometeorológicos:
 - Precipitação diária da rede meteorológica nacional;
 - Precipitação diária das estações localizadas nas bacias hidrográficas da região Austral de África disponível no sistema global de telecomunicações;
 - Evaporação;
 - Temperaturas médias, máximas e mínimas diárias do ar;

- v) Temperatura da água;
- vi) Humidade relativa do ar;
- vii) Vento (direcção e velocidade);
- viii) Outros parâmetros quando solicitados.

b) Informação hidrometeorológica:

- i) Previsões diárias e a médio prazo;
- ii) Avisos de ocorrência de eventos extremos;
- iii) Previsões climáticas sazonais;
- iv) Previsão hidrológica Nacional;
- v) Boletim Hidrológico Nacional;
- vi) Comunicados e Avisos de Ocorrência de Cheias; e
- vii) Outra informação, quando solicitada.

Art. 5. Os dados e informação referidos no artigo anterior são utilizados para a produção da seguinte informação e documentação:

- a) Previsões hidrometeorológicas;
- b) Previsões sazonais;
- c) Balanço hídrico das albufeiras;
- d) Boletins hidrológicos;
- e) Estudos para o dimensionamento de infraestruturas;
- f) Estudos estratégicos de desenvolvimento de recursos hídricos;
- g) Estudos climáticos e outros relevantes;
- h) Relatório de monitoria do estado do tempo;
- i) Plano de contingência nacional;
- j) Anuários hidrológicos das bacias hidrográficas;
- k) Relatório nacional de avaliação da época chuvosa; e
- l) Outro tipo de informação e documentação considerados necessários.

Art. 6. Na partilha de dados e informação, as instituições devem adoptar procedimentos e metodologias comuns ou compatíveis e proceder à realização regular de avaliações sobre a qualidade da informação partilhada.

Art. 7. As instituições devem disseminar às partes interessadas, a informação por elas produzida nos termos do presente diploma.

Art. 8. As instituições devem adoptar os procedimentos necessários para a efectivação do disposto neste diploma, incluindo:

- a) A celebração, entre si, de memorandos de entendimento que estabeleçam, dentre outros aspectos, a classificação, a qualidade e os mecanismos de partilha de dados e informação;
- b) A conformação, de forma gradual e progressiva, dos seus instrumentos e procedimentos de recolha com os padrões referidos na alínea b) do artigo 3 do presente diploma.

Art. 9. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e dos Transportes e Comunicações, em Maputo, aos de 2016. — O Ministro de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *Carlos Bonete Martinho*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*.

GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente Diploma Ministerial os seguintes termos deverão ter o significado abaixo indicado:

Dados hidrológicos: Variáveis temporais e espaciais dos fenómenos do ciclo hidrológico que podem ser descritas pelas variáveis hidrológicas;

Dados meteorológicos: Conjunto de parâmetros meteorológicos que caracterizam o estado da atmosfera num determinado local e tempo;

Dados hidrometeorológicos: Combinação de dados ou variáveis meteorológicos e hidrológicos;

Informação hidrológica: Produto do processamento, análise e validação dos dados hidrológicos;

Informação meteorológica: Produto do processamento, análise e validação dos dados meteorológicos; e

Informação hidrometeorológica: Combinação da informação hidrológica e meteorológica.